



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 49 /2026, 08 DE ABRIL DE 2026.

ENVIADO AS COMISSÕES
09/04/2026
[Assinatura]
Presidente

EMENTA: “Institui a **Política Municipal de Inclusão e Proteção da Pessoa com Síndrome de Down** no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, e inclui no calendário oficial o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da inclusão social, educacional e profissional da pessoa com Síndrome de Down;
- II – garantia de atendimento adequado nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- III – combate à discriminação e ao preconceito;
- IV – estímulo à autonomia e à participação social;
- V – apoio às famílias e responsáveis.

Art. 3º O Município poderá desenvolver ações voltadas à pessoa com Síndrome de Down, tais como:

- I – campanhas de conscientização e informação;
- II – capacitação de profissionais da rede pública;
- III – incentivo à inclusão escolar em classes regulares, com suporte adequado;

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

08/04/26
12 : 00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

IV – promoção da inclusão no mercado de trabalho;

V – atendimento multiprofissional, quando necessário.

Art. 4º As unidades de saúde do Município deverão, sempre que possível, oferecer acompanhamento à pessoa com Síndrome de Down, incluindo avaliação periódica e orientação às famílias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Fica incluído no calendário oficial do Município o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente em 21 de março, com a realização de atividades educativas e inclusivas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Data: 07/04/2026 12:20:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como dispõe, no art. 3º, que constitui objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminação. Além disso, o art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à vida, à saúde, à educação, ao respeito e à dignidade.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que garante igualdade de oportunidades e participação plena na sociedade.

Importa destacar que o dia 21 de março é reconhecido como o Dia Internacional da Síndrome de Down, instituído pela Organização das Nações Unidas, com o objetivo de promover a conscientização global, combater o preconceito e incentivar a inclusão social.

No Brasil, a data também é celebrada como Dia Nacional da Síndrome de Down, reforçando o compromisso com a valorização da pessoa com deficiência e com a construção de políticas públicas inclusivas.

A escolha da data faz referência à trissomia do cromossomo 21, característica genética da Síndrome de Down, tornando-se um símbolo mundial de conscientização.

A Síndrome de Down não limita o potencial das pessoas, mas exige políticas públicas que assegurem inclusão real, acesso a serviços e oportunidades, bem como apoio às famílias.

A presente proposta não cria despesas obrigatórias imediatas nem estruturas administrativas complexas, limitando-se a estabelecer diretrizes e incentivar ações que podem ser implementadas de forma progressiva, conforme a realidade do Município.

Trata-se de medida que fortalece a inclusão social, promove a cidadania e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.